INDICAÇÃO Nº 478/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que tome as providências necessárias para que seja concedido auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Rio das Ostras, de acordo com o Anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que tome as providências necessárias para que seja concedido o auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Rio das Ostras.

Infelizmente, é público e notório que o número de casos de violência doméstica tem crescido assustadoramente no nosso país e não é diferente no Município.

Isso sem contar os casos não notificados, pois, na maioria das vezes, as mulheres dependem economicamente dos seus agressores e por razões óbvias não comunicam as autoridades quando são agredidas ou sofrem pressão ou terrorismo psicológico.

Vale lembrar que, em muitos casos, a situação de convivência já era insuportável e a tragédia já vinha sendo anunciada, mas com a “convivência forçada” os riscos crescem, tendo em vista que as mulheres não possuem condições econômicas para sair da residência e inclusive levar os filhos.

Diante de importantes fatos, surge a necessidade da concessão de um auxílio-aluguel, por período determinado, para auxiliar as mulheres vítima de violência doméstica a buscar formas de sair do lar em que são agredidas, conforme prevê o anteprojeto em anexo.

Nesta esteira, o presente anteprojeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio aluguel às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Art. 1º - O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres atendidas por medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º - O benefício é temporário e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 17 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor